



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.000268/2020 - Pregão Presencial SRP Nº 003/2020

**CONTRATO Nº 099/2020**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO-PI E A EMPRESA IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA, CAPINA E COLETA DE RESÍDUOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 10.640.171/0001-39, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Francisco de Assis Carvalho, domiciliado na Rua Elias Oka, nº 1985, Bairro: Irapuá II, nesta cidade, portador CPF nº 096.912.513-53 e RG: 2.104.08 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.962.691/0001-90, estabelecida na cidade de Tianguá - CE, no Sítio Marinema, SN, Zona Rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Correia Vieira**, RG: **2005097013759 SSP-CE, CPF 052.280.703-89**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o para fornecimento parcelado sob demanda, de peças de reposição automotivas, a fim de suprir as necessidades existentes nos veículos oficiais do município de Floriano - PI, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº **003/2020** e Processo nº 001.0000268/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços terceirizados especializados em limpeza, capina e coleta de resíduos, a fim de suprir as necessidades do município de Floriano - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

1.4 A existência de serviços contratados não obriga a contratante a utilizar a totalidade do objeto, de modo que o pagamento somente será executado após a prestação de serviço



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.000268/2020 - Pregão Presencial SRP N° 003/2020

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.
- 2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, nas áreas de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica à Controladoria Geral do Município de Floriano-PI, durante o exercício financeiro de 2020, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo.
- 2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 337.946,96** (Trezentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de execução anexa a este contrato.
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As aquisições das peças correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria municipal de infraestrutura do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2065; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contado da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:
- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.
  - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
  - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
  - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
  - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
  - Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.000268/2020 - Pregão Presencial SRP Nº 003/2020

- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) Participar, sempre que convocado, nas sessões de julgamento de licitações, orientando *in loco* os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a (o) contratado (a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.000268/2020 - Pregão Presencial SRP Nº 003/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A contratante designará o servidor Reneê da Silva Moreira, portador do CPF de nº 668.317.683-34, e RG 2.161.982 SSP/PI como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000268/2019, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº 003/2020, ARP Nº 003/2020 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 03 de fevereiro de 2020.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**



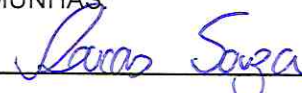

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO  
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI



**PELA CONTRATADA**



IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES  
EIRELI-ME  
CNPJ: 06.962.691/0001-90

TESTEMUNHAS:

1ª)  RG ou CPF 

2ª)  RG ou CPF 



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.000268/2020 - Pregão Presencial SRP Nº 003/2020

### ANEXO I DO CONTRATO

Planilha de Custo com 50 funcionários com encargos:

VIGÊNCIA: 03 MESES

Ferramentas e utensílios:

Tipo de ferramenta	Quantidade	Vida Útil (mês)	Quant. Período	Valor Unitário	Valor Período
Enxada	1,00	2,00	1,50	R\$ 37,00	R\$55,50
Pa quadrada	1,00	2,00	1,50	R\$ 23,00	R\$ 34,50
Ancinho	1,00	2,00	1,50	R\$18,00	R\$ 27,00
<b>Total</b>					

Fardas e EPI's

Fardas e EPI's	Quantidade	Vida Útil (mês)	Quant. Período	Valor Unitário	Valor Período
Calça e camisa de brim	2,00	3,00	1,00	R\$ 52,00	R\$ 104,00
Botina de segurança	1,00	3,00	1,00	R\$ 35,99	R\$ 35,99
Boné de brim	1,00	3,00	1,00	R\$ 12,82	R\$12,82
Óculos de proteção	1,00	1,00	3,00	R\$ 8,00	R\$ 24,00
Luvras	1,00	0,50	6,00	R\$ 11,50	R\$ 69,00
Capa de chuva	1,00	1,00	3,00	R\$53,00	R\$ 159,00
<b>Total</b>					

<b>Custo por funcionário c/ equipamentos e farda:</b>	R\$	1.836,92
<b>Custo 50 funcionários:</b>	R\$	91.845,89
<b>Valor do BDI (22,65%):</b>	R\$	20.803,09
<b>Total mensal:</b>	R\$	112.648,99
<b>Total geral:</b>	R\$	337.946,96
<b>Valor por funcionário:</b>	R\$	1.689,73
<b>TAXA DO BDI</b>		22,65%